

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.955, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 09 de dezembro de 2021, apreciando a Deliberação nº 339/2021-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-ES para o exercício de 2022, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2022, no valor total de R\$ 31.039.626,71 (trinta e um milhões, trinta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos); Processo Sei nº 05706/2021, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 31.039.626,71, R. de Capital R\$ 0,00; totalizando em R\$ 31.039.626,71.

- Despesas correntes R\$ 29.573.097,48, D. de Capital R\$ 1.466.529,23 e Reservas R\$ 300.000,00; totalizando em R\$ 31.039.626,71.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.956, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 09 de dezembro de 2021, apreciando a Deliberação nº 340/2021-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-DF para o exercício de 2022, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2022, no valor total de R\$ 20.340.912,00 (vinte milhões, trezentos e quarenta mil, novecentos e doze reais); Processo Sei nº 05709/2021, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 19.408.695,00, R. de Capital R\$ 932.217,00; totalizando em R\$ 20.340.912,00.

- Despesas correntes R\$ 18.652.695,00, D. de Capital R\$ 1.688.217,00 e Reservas R\$ 0,00; totalizando em R\$ 20.340.912,00.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.964, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 09 de dezembro de 2021, apreciando a Deliberação nº 334/2021-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-MA para o exercício de 2022, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2022, no valor total de R\$ 19.768.480,00 (dezenove milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais); Processo Sei nº 05699/2021, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 17.848.480,00, R. de Capital R\$ 1.920.000,00; totalizando em R\$ 19.768.480,00.

- Despesas correntes R\$ 13.468.480,00, D. de Capital R\$ 6.300.000,00 e Reservas R\$ 0,00; totalizando em R\$ 19.768.480,00.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.965, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 09 de dezembro de 2021, apreciando a Deliberação nº 346/2021-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-GO para o exercício de 2022, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2022, no valor total de R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais); Processo Sei nº 05743/2021, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 69.870.000,00, R. de Capital R\$ 1.130.000,00; totalizando em R\$ 71.000.000,00.

- Despesas correntes R\$ 65.107.000,00, D. de Capital R\$ 5.893.000,00 e Reservas R\$ 0,00; totalizando em R\$ 71.000.000,00.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.968, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 10 de dezembro de 2021, apreciando a Deliberação nº 351/2021-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-AM para o exercício de 2022, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2022, no valor total de R\$ 17.797.996,00 (dezessete milhões, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e seis reais); Processo Sei nº 05657/2021, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 17.797.996,00, R. de Capital R\$ 0,00; totalizando em R\$ 17.797.996,00.

- Despesas correntes R\$ 16.793.252,34, D. de Capital R\$ 1.004.743,66 e Reservas R\$ 0,00; totalizando em R\$ 17.797.996,00.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**PORTARIA Nº 23, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para Eleição Direta para os mandatos de Conselheiros do CREFITO-17 SE para o quadriênio 2022-2026, e a designação de sorteio público aleatório, visando à formação da Comissão Eleitoral e eventual cadastro de reserva.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região (CREFITO-17/SE), no uso de suas atribuições contidas na Lei nº 6.316/1975, e em cumprimento à Resolução COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instaura-se processo para a eleição dos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região (CREFITO-17 SE), para o mandato referente ao quadriênio 2022-2026, na forma prevista no Art. 3º da Lei nº 6.316/1975.

Art. 2º O processo eleitoral será regido pela Resolução COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020.

Art. 3º O sorteio público aleatório para a formação da Comissão Eleitoral e eventual cadastro de reserva, entre os profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-17/SE, será realizado no dia 3 de janeiro de 2022, às 17:00 horas, na sala de reunião geral da sede desta Autarquia Federal, localizada na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2100, sala 308 JFC Trade Center, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49026-010.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JADER PEREIRA DE FARIAS NETO

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**RESOLUÇÃO CFN Nº 709, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8), da 10ª Região (CRN-10) e da 11ª Região (CRN-11) para o exercício de 2022.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), e em conformidade com as deliberações adotadas na 441ª Reunião Plenária, de 23 e 24 de outubro de 2021, e na 445ª Reunião Plenária, de 13 e 14 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2022, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8), da 10ª Região (CRN-10) e da 11ª Região (CRN-11):

I - para os nutricionistas: R\$ 437,97 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos);

II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 218,99 (duzentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).

§ 1º As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma:

a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2022, sem qualquer desconto;

b) em 6 (seis) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2022.

§ 2º O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2022, nos seguintes valores reduzidos no percentual de 10% (dez por cento):

a) nutricionistas: R\$ 394,17 (trezentos e noventa e quatro reais e dezesseite centavos);

b) técnicos em nutrição e dietética: R\$ 197,09 (cento e noventa e sete reais e nove centavos).

Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se a Resolução CFN nº 673, de 14 de dezembro de 2020.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFN Nº 710, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4) e da 9ª Região (CRN-9), para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRNs), e em conformidade com as deliberações adotadas na 441ª Reunião Plenária, de 23 e 24 de outubro de 2021, e na 445ª Reunião Plenária, de 13 e 14 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2022, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4) e da 9ª Região (CRN-9):

I - para os Nutricionistas: R\$ 476,96 (quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos);

II - para os Técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 238,48 (duzentos e trinta e oito e quarenta e oito centavos).

§ 1º As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma:

a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2022, sem qualquer desconto;

b) em 6 (seis) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2022.

§ 2º O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2022, nos seguintes valores reduzidos no percentual de 10% (dez por cento):

a) Nutricionistas: R\$ 429,26 (quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos);

b) Técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 214,63 (duzentos e quatorze reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de Resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se a Resolução CFN nº 674, de 14 de dezembro de 2020.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFN Nº 711, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Fixa os valores de anuidades devidas pelas pessoas jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRNs), e em conformidade com as deliberações adotadas na 441ª Reunião Plenária, de 23 e 24 de outubro de 2021, e na 445ª Reunião Plenária, de 13 e 14 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2022, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas: § 1º Para as pessoas jurídicas abaixo relacionadas: valor de R\$ 612,86 (seiscentos e doze reais e oitenta e seis centavos): I - microempresas e

